Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG/BA	
Proc. nº: 21205.000575/2010-86	
Folha:	Rubrica:

PROCESSO N.º 21205.000575/2010-86
TOMADA DE PREÇOS CONAB/SUREG/BA Nº 001/2019
CONTRATO Nº: 143/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA MARCUS VINICIUS COSTA ARGOLLO ME, PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA INERENTES À MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS TELHADOS DA UNIDADE ARMAZENADORA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e através da sua Superintendência Regional no Estado da Bahia, localizada à Av. Antônio Carlos Magalhães, 3840-Edf. CAPEMI – 4º andar - Pituba, Salvador/BA, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0061-11,representada por seu Superintendente Regional,o Sr. Franklin José Andrade Gomes, portador do CPF nº 658.357.865-49, RG nº 3513294 – SSP/BA, e pelo Gerente de Operações Substituto, Sr. Pablo Cabadas Melo Júnior, portador do RG Nº. 0979092035 - SSP/BA e do CPF nº 047.818.835-83 , parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MARCUS VINICIUS COSTA ARGOLLO ME pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 11.177.494/0001-09, com sede no endereço Av. Luís Viana Filho, 1773, Empresarial Paralela Shopping – Bairro Imbuí, Salvador/BA – CEP 41.720-200, neste ato representada por Marcus Vinicius Costa Argollo, Brasileiro, casado, RG nº 09769702 87 – SSP/BA, CPF nº 012.298.495-13, parte doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, sob a égide da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento dos materiais e execução dos serviços de engenharia inerentes à manutenção e reparação dos telhados da Unidade Armazenadora da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, localizada a Estrada Irecê - Ibititá, BA 433, KM 2,5 CEP: 44.900-000 – Irecê, BA,

CHANCELADO
Proc. Regional
PRORE/SUREG/BA

conforme as disposições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no regime de empreitada, por preço global, para mão-de-obra e materiais, conforme as disposições constantes no edital de Tomada de Preços CONAB/SUREG/BA nº 001/2019, e seus anexos, bem como todos os elementos que compõem a proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA se obriga a iniciar as obras no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação formal da CONAB.

Parágrafo Primeiro – Os prazos para execução dos serviços estão previstos no cronograma financeiro, totalizando um período de 40 dias para completa execução dos serviços.

Parágrafo segundo – O prazo de vigência do Contrato será de 01(um) ano, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Terceiro - Não serão concedidas prorrogações ou dilatações do prazo de conclusão das obras, a não ser mediante autorização expressa da Superintendência Regional da CONAB/BA, fundamentada num dos seguintes motivos, devidamente comprovados:

a) Incêndio e epidemia, explosão e catástrofes climáticas, que sejam capazes de influir diretamente no prazo referido;
b) Greves e convulsões sociais que atinjam diretamente a CONTRATADA.
c) Modificações no escopo dos trabalhos e nas Especificações, determinadas pela CONAB;
d) Condições climáticas desfavoráveis que impeçam o andamento das obras;
e) Outras ocorrências que, a juízo da CONAB, possam ser consideradas como motivos alheios à vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Será considerada como infração contratual, para todos os efeitos, não somente o retardamento da execução das obras, mas também a sua paralisação injustificada, a critério da Fiscalização, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

Parágrafo Quinto - A garantia prestada pela CONTRATADA na execução dos serviços tratados no Edital e neste Termo de Referência será de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de acordo com o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato, conforme proposta da CONTRATADA é de R$ 96.075,02 (noventa e seis mil e setenta e cinco reais e dois centavos) fixo e irreajustável.

CHANCELADO
Proc. Regional
PRORE/SUREG/BA

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

Parágrafo Segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o ateste da satisfatória execução dos serviços pela FISCALIZAÇÃO e apresentação da fatura/nota fiscal pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA, em decorrência de inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Parágrafo Quarto - pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

Onde:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Parágrafo Sexto - pagamento da primeira parcela ficará condicionado a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a) Registro dos serviços/Contrato no CREA ou/e CAU.
b) Registro dos serviços no INSS.
c) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do Responsável

CHANCELADO
Proc. Regional
PRORE/SUREG/BA

Técnico.
d) Licença junto à Prefeitura para a execução, quando da existência de itens exigidos por lei municipal.

Parágrafo Sétimo - A liberação do pagamento da última fatura ficará condicionada a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, baixa do CEI dos serviços e cópia da folha de pagamento do mês anterior ou em curso dos seus trabalhadores, além da apresentação dos documentos e comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

Parágrafo Oitavo – Para execução dos pagamentos será observado o disposto no Item 18 do Edital de Tomada de Preços nº 001/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Em cumprimento das obrigações a serem assumidas, a licitante vencedora prestará à CONAB, garantia de 5% do valor do contrato, podendo ser efetivada através de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação aprovada pela Lei nº 8.883/94.
5.2. O saldo eventualmente existente relativo à caução aqui prevista será devolvido à Contratada, quando do Recebimento Definitivo das Obras e, se prestado em dinheiro, devidamente atualizado monetariamente.
5.3. A garantia de que trata este item será liberada ou restituída à CONTRATADA após o Recebimento Definitivo das Obras, devidamente atualizada monetariamente, se efetuada em dinheiro.
5.4. A garantia prestada responderá, subsidiariamente pela(s) multa(s) aplicada(s) se, por qualquer motivo, a Contratada não a(s) pagar no(s) prazo(s) fixado(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A qualquer hora e em toda área abrangida pelas obras e serviços, a CONAB terá o direito de exercer a mais ampla e permanente FISCALIZAÇÃO sobre os trabalhos, em todas as suas fases, bem como da qualidade dos materiais e acessórios fornecidos, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONAB ou terceiros.

Parágrafo Primeiro - O exercício da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da responsabilidade que lhes cabe perante o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro, nem faz a CONAB com elas solidária, em qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo - A FISCALIZAÇÃO terá poderes suficientes para ordenar a suspensão das obras que estiverem sendo realizadas em desacordo com as Especificações Técnicas, bem como rejeitar os trabalhos imperfeitos ou que tenham sido executados em desconformidade com as Especificações, Normas e Condições estabelecidas para esta Licitação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que essa tenha direito a qualquer indenização.

CHANCELADO
Proc. Regional
PRORE/SUREG/BA

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a atender a qualquer reclamação referente às obras executadas e/ou materiais utilizados, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da entrega da notificação, pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Quarto - O não atendimento às solicitações da Fiscalização acarretará a suspensão dos trabalhos, sem qualquer ônus para a CONAB, incidindo a CONTRATADA nas multas previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS

Observados os critérios da CLÁUSULA QUARTA, bem como os limites estabelecidos na Lei 8.666/93, artigo 65, parágrafo 1°, as faturas de eventuais trabalhos extraordinários, não inclusos na documentação técnica ou ocorridos em razão de ordem ou conveniência técnica, previamente orçados e devidamente justificados e aprovados pela CONAB, observarão as medidas e os preços unitários apresentados pela CONTRATADA, e só serão processadas depois de visadas pela FISCALIZAÇÃO, que atestará a efetiva realização dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhos (acréscimos ou reduções), cujos valores unitários porventura não constem da Proposta/Planilha de Preços original da CONTRATADA, deverão ser elaborados orçamentos, os quais serão submetidos à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos extraordinários serão objeto de Termos Aditivos específicos, para que sejam legalmente exigíveis as obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBEMPREITADA

A subempreitada parcial das obras dependerá da prévia e expressa anuência da CONAB, permanecendo a CONTRATADA, em qualquer caso, vinculada às obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE A CONAB

A CONTRATADA será responsável direta, perante a CONAB, por perdas e danos, inclusive lucros cessantes, por dolo ou culpa a que der causa, inclusive através de seus prepostos, independentemente das sanções contratuais.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro - São obrigações da CONAB:

CHANCELADO
Proc. Regional
PRORE/SUREG/BA

a) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar os serviços.
b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
c) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Licitante Vencedora que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação.
d) Relacionar com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
e) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.
f) Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
g) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Licitante Vencedora que tiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja a permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente.
h) Instruir a Licitante Vencedora acerca das normas de segurança e prevenção de incêndios implantados pela CONAB.
i) Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, acesso às dependências da CONAB, possibilitando-os a executar os serviços e as verificações técnicas necessárias.
j) Não permitir que pessoas estranhas a CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços e equipamentos do presente objeto.
k) Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusive interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar os serviços.
l) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
m) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Licitante Vencedora que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação.
n) Relacionar com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
o) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.
p) Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
q) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Licitante Vencedora que tiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja a permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente.
r) Instruir a Licitante Vencedora acerca das normas de segurança e prevenção de incêndios implantados pela CONAB.
s) Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, acesso às dependências da CONAB, possibilitando-os a executar os serviços e as verificações técnicas necessárias.

CHANCELADO
Proc. Regional
PRORE/SUREG/BA

t) Não permitir que pessoas estranhas a CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços e equipamentos do presente objeto.
u) Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusive interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

Parágrafo Segundo - São obrigações da CONTRATADA :

a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas, estabelecidos neste instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
b) Prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pela CONAB;
c) Comunicar, verbal e imediatamente à CONAB todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, e, no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito, a comunicação verbal acrescentando todos os dados e circunstância necessários para esclarecimento dos fatos;
d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONAB, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
e) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONAB;
f) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art.70 da lei;
g) Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a correção das deficiências apontadas pela fiscalização, quando à execução dos serviços rejeitados ou uso de equipamentos que não sejam os especificados e/ou classificados como não sendo de primeira qualidade, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;
h) Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para a retirada de quaisquer materiais ou equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução no prazo fixado;
i) Proceder à recuperação dos locais danificados, retornando à sua forma original, quando afetadas em decorrência da execução dos serviços, fornecendo todo material necessário, em ônus para a CONAB;
j) Manter-se em sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONAB ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objetivo contratual;
k) Observar as Normas e procedimentos adotados pela Administração quanto à segurança interna, acesso as suas instalações, bem como as consequências advindas de qualquer transgressão a estas, por parte de seus empregados;
l) Manter um diário de obras atualizado no local de execução dos serviços, devidamente preenchido por profissional competente.

CHANCELADO
Proc. Regional
PRORE/SUREG/BA

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.2.a. compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

11.1.2.b. moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.1.2.c. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.1.2.d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.2.e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.3. As sanções previstas nos itens 11.1.2.a., 11.1.2.c. e 11.1.3. poderão ser aplicadas juntamente a do item 11.1.2.b., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

11.4. A sanção estabelecida no item 11.1.2e é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela CONAB.

11.6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONAB em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

CHANCELADO
Proc. Regional
PRORE/SUREG/BA

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. A CONAB poderá reter o pagamento de qualquer fatura, nos seguintes casos:

11.11.1. Imperfeição dos equipamentos ou serviços executados;

11.11.2. Descumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com terceiros, as quais possam, de qualquer forma, prejudicar a CONAB;

11.11.3. Débito da CONTRATADA para com a CONAB, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de suas obrigações com empregados, ou de outras quaisquer.

11.12. Tão logo a CONTRATADA refaça os trabalhos, comprove o cumprimento das obrigações assumidas e liquide seus débitos, objetos da retenção, a CONAB efetuará a liberação da parcela retida, sem juros nem correção monetária ou qualquer acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO USO ANTECIPADO DAS RETENÇÕES

A CONAB poderá efetuar retenções de créditos da CONTRATADA para:

- Ressarcimento de multas;
- Satisfazer despesas com trabalhos não realizados ou imperfeitamente realizados pela CONTRATADA, com afronta à Especificação das obras, e que a CONAB seja obrigada a realizá- los por si ou por intermédio de terceiros;
- Satisfazer encargos da CONTRATADA, relativos ao pessoal empregado para execução das obras.

Parágrafo Primeiro - As multas que forem cominadas, com base nas disposições da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, serão quitadas pela CONTRATADA mediante o desconto automático do valor correspondente, da primeira fatura a ser paga após o recebimento da notificação ou deduzidas da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

Parágrafo Primeiro - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:
Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências das repartições competentes e Companhias Concessionárias, será lavrado um "Termo de Recebimento Provisório", por Comissão mista da CONAB e da CONTRATADA, época também na qual todo o trabalho de limpeza das áreas de trabalho deverá ter sido executado.

CHANCELADO
Proc. Regional
PRORE/SUREG/BA

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Segundo - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO
O "Termo de Recebimento Definitivo" será lavrado, no máximo, até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que atendidas todas as reclamações da CONAB referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos construtivos e trabalhos executados, além das eventuais exigências constantes do "Termo de Recebimento Provisório", bem como comprovado que a CONTRATADA está quite com a Previdência Social, FGTS, Pessoal e a Praça em geral, em relação aos serviços contratados, esse "Termo de Recebimento Definitivo", será assinado pela "Comissão Mista da CONAB e da CONTRATADA e a partir dele passarão a vigorar todas as garantias contratuais de 05 (cinco) anos, conforme disposto no Novo Código Civil Brasileiro".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O Contrato resultante da presente Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
14.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, formalizada conforme o parágrafo 1º, Art.79, Lei nº 8.666/93, à CONAB são assegurados os direitos previstos no Art. 80 do aludido diploma legal.
14.3. Ocorrendo a rescisão do Contrato por razões de interesse da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos sofridos, regularmente comprovados, em conformidade com o Art. 79, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Licitação/Tomada de Preços CONAB SUREG/BA nº 001/2019 e seus anexos, bem como à Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Inexistirá qualquer vínculo empregatício, entre a CONAB e os operários ou empregados da CONTRATADA, no desempenho de atividades relativas ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da CONAB, e nota de empenho nº 2019NE000157.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, normas e princípios gerais dos contratos.

CHANCELADO
Proc. Regional
PRORE/SUREG/BA

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG/BA	
Proc. nº: 21205.000575/2010-86	
Folha:	Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

No interesse da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, a(s) obras(s) objeto deste termo contratual. poderá(ão) ser aumentada(s) ou suprimida(s), até os limites dispostos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Conforme disposto no Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador/BA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

CHANCELADO
Proc. Regional
PRORE/SUREG/BA

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador/BA, 07 de JANEIRO de 2020

CONTRATANTE:

Franklin José Andrade Gomes
Superintendente

Pablo Cabadas Melo Júnior
Gerente Substituto

CONTRATADA:

Marcos Vinicius Costa Argollo

Testemunhas:

Nome: Eden Fortes de Santana
RG: 0566245140
CPF: 387.526.695-72

Nome:
RG:
CPF:

CHANCELADO
Proc. Regional
PRORE/SUREG/BA